

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTAERJ

TÍTULO I

O SINDICATO

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO e TEMPO DURAÇÃO

ART. 1º - O Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro, fundado em 30.12.1977, conforme Carta Sindical Processo Mtb. 321.678, livro 38, folha nº 76, com sede no Centro da cidade do Rio de Janeiro, na Av. Treze de Maio, nº 13, grupos 801/802/803, inscrito no CNPJ sob o nº 29.506.102/0001-65, é uma Associação organizada para fins não econômicos, de defesa e representação legal da categoria profissional composta por Administradores, tendo por base territorial o Estado do Rio de Janeiro, de duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Dos FINS e das PRERROGATIVAS

ART. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar e defender direitos e interesses da categoria perante as autoridades;

II - celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, que visem melhorias de remuneração e condições profissionais para a categoria, suscitando dissídios se for o caso, bem como acompanhando o cumprimento destes;

III - colaborar como órgão técnico e consultivo, visando a análise e soluções de problemas relacionados à categoria e à área de atuação profissional;

IV - fixar contribuições, anuidades e taxas de acordo com as decisões tomadas em Assembléias Gerais;

V - instalar delegacias sindicais nos municípios, regiões e locais de trabalho, a fim de desenvolver a organização da categoria e atender às necessidades da representação sindical;

VI - filiar-se a Entidades sindicais superiores de âmbito regional, nacional, ou internacional de trabalhadores;

VII – integrar a categoria aos movimentos de defesa dos trabalhadores, dos direitos humanos e pela justiça social;

VIII – manter serviço de assistência jurídica e institucional aos sócios;

IX – buscar desenvolver, na medida do possível, programas de bem estar social para a categoria, bem como, apoio para o estágio do bacharelado em Administração;

X – atuar em juízo na qualidade de substituto processual da categoria, independentemente da condição de associado do substituído.

TÍTULO II

ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Da ADMISSÃO dos SÓCIOS

ART. 3º - É assegurado o direito de associar-se ao Sindicato a todo Administrador, que detenha formação superior em Administração, bacharel em Administração e estudantes do curso de Administração.

Parágrafo Único: Os associados e seus dirigentes não respondem solidariamente pelas obrigações do Sindicato.

ART 4º - Para ingressar como associado, o interessado preencherá proposta de filiação entregue pela Secretaria do Sindicato, devendo esta estar obrigatoriamente acompanhada de documento de habilitação profissional, registro em CRA – Conselho Regional de Administração devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Administração, ou na falta deste, diploma devidamente registrado, ou ainda, comprovante de matrícula no curso de administração, em Instituição de Ensino registrada no Ministério da Educação.

ART 5º - Os associados serão admitidos nas seguintes categorias:

I – Aspirante – estudantes da área de Administração, os quais terão todos os direitos e deveres previstos neste Estatuto, exceto votar e ser votado;

II – Efetivo – Administradores registrados em CRA – Conselho Regional de Administração devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Administração e bacharéis em Administração;

III – Remido – Profissionais aposentados, maiores de sessenta e cinco anos;

IV – Benemérito – Profissionais que tenham prestado relevantes serviços à categoria.

CAPÍTULO II

Dos DIREITOS e DEVERES dos ASSOCIADOS

ART 6º - São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado nas eleições de representação previstas neste Estatuto;
- II – participar, com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais nos termos deste Estatuto;
- III – utilizar as dependências e serviços do Sindicato, para as atividades previstas no Estatuto, na forma da disciplina estabelecida.

Parágrafo único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ART. 7º - São deveres dos associados:

- I – manter-se quite com as obrigações sociais estatutárias;
- II - comparecer às reuniões e assembléias do Sindicato, para as quais forem formalmente convocados;
- III – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e das decisões das Assembléias;
- IV – dar conhecimento à direção do Sindicato, de toda e qualquer situação que possa prejudicar a Entidade;
- V – zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação.

CAPÍTULO III

Das PENALIDADES

ART. 8º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem atos em desacordo com as disposições deste Estatuto e também quanto ao cometimento de atos em desacordo com o Código de Condutas Profissionais da Categoria.

- I – se julgar necessário, a Diretoria designará uma Comissão de Ética que aprofundará a análise das ocorrências;

II – a penalidade será proposta pela Diretoria, após tomar ciência do Relatório Conclusivo da Comissão de Ética, caso tenha sido designada, assegurando ao associado o amplo direito de defesa.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à assembléia geral.

TÍTULO III

Do SISTEMA DIRETIVO do SINDICATO

ART. 9º - O sistema diretivo do Sindicato é composto pelas seguintes instâncias:

I – Assembléia Geral;

II - Diretoria Plena;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal;

V – Delegacias Regionais.

CAPÍTULO I

Da ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 10º - A Assembléia Geral é órgão deliberativo máximo do Sindicato.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais serão convocadas por Edital, publicado em Jornal de grande circulação ou Diário Oficial, com o prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias consecutivos de antecedência, ou conforme previsto neste Estatuto no caso de eleições.

ART. 11º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato com a seguinte finalidade:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III – apreciação e aprovação das Contas de Gestão Financeira e da Proposta Orçamentária;

IV – alterar o estatuto;

V – aprovação da pauta de reivindicações e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

VI – aprovação do Relatório de Atividades e do Plano Anual de Trabalho da Diretoria.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados aptos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 12 – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por decisão da maioria da Diretoria Executiva ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações sociais:

I – no caso de Assembléia requerida pelos associados, o pedido deverá ser protocolado na Secretaria do Sindicato e a Presidência terá o prazo máximo de 15 dias úteis para fazer a convocação;

II – ainda na hipótese de Assembléia por requerimento dos associados, é obrigatório o comparecimento da maioria absoluta dos associados aptos, tanto na 1ª quanto na 2ª convocação, devidamente registrado em livro de presença próprio;

III – a Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos constantes da pauta do Edital de Convocação.

ART. 13 – O quorum para a instalação de Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias convocadas pela Diretoria Executiva é de 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação e, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão presididas e secretariadas respectivamente pelo Presidente do Sindicato, e por um membro da Diretoria Executiva.

§ 2º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

Da DIRETORIA PLENA

ART. 14 – A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Plena composta de 18 (dezoito) membros efetivos, dentre os quais serão escolhidos, 8 (oito) Diretores Executivos e 10 (dez) Diretores Adjuntos, estes fiscalizados por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, eleitos na mesma Chapa.

§ 1º - A Diretoria Plena e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, conforme capítulo do processo eleitoral, e a critério da Diretoria Plena poderá ser realizado, entre estes, rodízio nos cargos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

Da DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 15 – A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Políticas Setoriais de Administração, Diretor de Relações Trabalhistas e Intersindicais, Diretor de Comunicação Social, e Diretor de Relações Corporativas de Emprego e Renda.

§ 1º - Cabe a Diretoria Executiva fixar metas e diretrizes a serem encaminhadas aos funcionários do Sindicato.

§ 2º – Poderá a Diretoria Executiva, para melhor proteção dos associados e da categoria, implantar Delegacias Regionais por cidades ou regiões, designando para tal dois ou mais delegados responsáveis.

§ 3º - Dentre os membros da Diretoria Executiva cabe ao Presidente ser o Delegado Representante titular junto à Federação, e em havendo outros cargos a serem ocupados, estes serão indicados em reunião de Diretoria Plena.

ART. 16 – São atribuições da Diretoria Executiva:

I – fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

II – administrar o Sindicato na forma deste Estatuto;

III – representar a Entidade nos interesses coletivos da categoria, perante os poderes públicos e os empregadores;

IV – gerir com probidade o patrimônio do Sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;

V – representar a categoria no curso de processos de negociação coletiva ou individual de trabalho, e de ações perante o Judiciário;

VI – submeter à Assembléia Geral Ordinária até o dia 30 de junho de cada ano, balanço financeiro do exercício anterior, devidamente organizado por Contador habilitado, e acompanhado de parecer prévio do Conselho Fiscal;

VII - examinar ao término de cada exercício fiscal Relatório de atividades e proposta orçamentária;

VIII – organizar e contratar o quadro de pessoal, fixando respectivos vencimentos, assim como despesas de diárias em viagens, ajudas de custo e verbas de representação da Diretoria.

ART. 17 – São atribuições do Presidente:

I – representar o Sindicato, em Juízo ou fora dele, e em atividades sociais e políticas, cabendo-lhe, se for o caso, delegar tais funções;

II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria, as Assembléias, e as reuniões nas Delegacias regionais;

III – assinar, em conjunto com o Diretor-Financeiro ou o Vice-Presidente, contratos financeiros, cheques, requisições de talões de cheques, bem como dar recibos e quitações, aqui incluídos os alvarás judiciais;

IV – assinar as atas de reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros de secretaria e tesouraria;

V - acompanhar, solicitando relatórios e pareceres quando achar necessário, do Departamento Jurídico da Entidade;

VI – coordenar e orientar as atividades da Diretoria, das Delegacias Regionais e de outros programas que venham a ser desenvolvidos conforme o Plano Anual de Ação da Entidade;

VII – assinar, em conjunto do Diretor Administrativo, contratos e assemelhados não financeiros.

ART. 18 – Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III – assinar em conjunto com o Presidente ou Diretor Financeiro cheques, requisições de talões de cheques, bem como receber e dar quitações, inclusive alvarás judiciais;

IV – ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e as contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro da Entidade, inclusive alvarás judiciais.

ART 19 – Ao Diretor Administrativo compete:

I – elaborar, coordenar e executar o plano de ação anual que deverá conter:

a – as prioridades, as orientações, os objetivos e as metas a serem atingidas;

b – as diretrizes gerais a serem seguidas por todo o sindicato.

II – elaborar o Relatório Anual de Atividades a ser submetido à Presidência;

III – secretariar as reuniões de Diretoria;

IV - coordenar o fluxo das correspondências, tendo sob sua guarda e responsabilidade os arquivos de documentos;

V - manter sob controle e atualizadas as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais da Entidade, zelando inclusive por sua guarda e segurança;

VI - manter sob controle e atualizados os registros e atas dos processos trabalhistas e consultas jurídicas, dos documentos fiscais, contratos, convênios e assemelhados; zelando por sua guarda e segurança;

VII - zelar pelo patrimônio físico, mantendo atualizado o seu cadastro;

VIII – supervisionar e orientar o trabalho dos funcionários do sindicato;

IX – assinar, em conjunto com o presidente, contratos e assemelhados não financeiros.

ART. 20 – Ao Diretor Financeiro compete:

I - zelar pelas finanças da Entidade;

II - ter sob sua responsabilidade os serviços de tesouraria e contabilidade da Entidade;

III - assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente cheques, requisições de talões de cheques bem como receber e dar quitações, inclusive alvarás judiciais;

IV - propor e coordenar a elaboração e execução do planejamento econômico-financeiro, bem como, as suas alterações aprovadas pela Presidência, submetidas ao Conselho Fiscal;

V - elaborar o Balanço Financeiro e Patrimonial anual e submetê-lo a exame da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;

VII - adotar as providências necessárias para garantir a saúde financeira do Sindicato;

VIII - realizar o pagamento em dia das obrigações do Sindicato;

IX - controlar a arrecadação e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

X - ordenar as despesas que forem autorizadas pela Presidência;

XI ter sob sua responsabilidade e guarda, a segurança e a fiscalização constante da situação econômico-financeira do sindicato, incluindo:

a - dos valores e numerários do Sindicato.

ART. 21 – Ao Diretor de Políticas Setoriais de Administração compete:

I – levantar necessidades e interesses da categoria, elaborando para tanto planos de ação político-sindical, notadamente buscando a aproximação com bacharéis e estagiários da área de Administração;

II – promover e participar da integração com demais Entidades sindicais, federações e confederações de profissionais universitários;

III – desenvolver a concepção e confecção de material didático pedagógico destinado à formação sindical;

IV – articular com os órgãos fiscalizadores das profissões liberais, centros de estudos, universidades e entidades de ensino a garantia do espaço profissional do administrador de empresas.

ART. 22 – Ao Diretor de Relações Trabalhistas e Intersindicais compete:

I - articular ações com o DIEESE e Entidades afins, objetivando conhecer dados da realidade econômica e social de interesse dos trabalhadores;

II - realizar pesquisa, manter arquivo, elaborar análise e criar banco de dados das negociações, dos acordos e dissídios coletivos ou individuais em nível local ou nacional;

III – buscar subsídios junto ao assessoramento jurídico da Entidade, para as ações antes descritas.

ART. 23 – Ao Diretor de Relações Corporativas para Emprego e Renda compete:

I - articular ações com os Governos Federal, Estadual e Municipal, Entidades de fomento e estudos sócio-econômicos e afins, objetivando desenvolver cenários favoráveis de interesse da categoria dos administradores;

II - realizar pesquisas, elaborar análises e criar banco de dados das possíveis ações de fomento e desenvolvimento profissional da categoria em nível local ou nacional.

ART. 24 – Ao Diretor de Comunicação Social compete:

I – propor e acompanhar a produção da imprensa da Entidade, tais como: confecção de jornais, boletins e comunicados;

II – viabilizar o acesso do Sindicato a todos os meios de comunicação, visando a divulgação e documentação de eventos de interesse da categoria.

ART. 25 - Aos Diretores Adjuntos compete:

I – o desenvolvimento de ações aprovadas pela Diretoria Plena, na forma deste Estatuto;

II – substituir os diretores executivos em seus impedimentos ou quando convocados pela Diretoria Plena.

CAPÍTULO IV

Do CONSELHO FISCAL

ART. 26 – O Conselho Fiscal do Sindicato é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na mesma chapa da Diretoria.

ART. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes, retificação ou suplementação do orçamento;

II - examinar as contas e a escrituração contábil do Sindicato, emitindo pareceres, segundo os princípios contábeis;

III - propor medidas que visem a melhoria do regime contábil da Entidade.

CAPÍTULO V

Das DELEGACIAS REGIONAIS

ART. 28 – As delegacias são instâncias regionais do Sindicato, cuja criação, instalação de normas de funcionamento e designação de delegados responsáveis, é competência exclusiva da Diretoria Executiva, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

ART. 29 – São atribuições das Delegacias Regionais:

I – representar o Sindicato em âmbito regional, organizando e assistindo os associados da região respectiva;

II – incentivar e implementar ações sindicais compatíveis com a atuação da Diretoria, notadamente àquelas que promovam a integração e ampliação do quadro de associados;

III – apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas nas suas regiões.

TÍTULO IV

Do PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das ELEIÇÕES

ART. 30 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos, trienalmente conforme o processo eleitoral descrito no presente Estatuto.

ART. 31 – A eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias, que antecedem ao término dos mandatos em curso.

CAPÍTULO II

Do ELEITOR e do CANDIDATO

ART. 32 – Poderão votar, bem como serem votados, todos os associados efetivos, remidos e beneméritos do Sindicato que detenham as seguintes condições:

I – para votar deverão contar com mais de 6 (seis) meses de sindicalização, antes da data da eleição;

II – para serem candidatos deverão contar com, no mínimo, 12 meses de sindicalização antes da data da eleição;

III – estejam em dia com suas contribuições sociais até 10 (dez) dias antes da data da eleição;

IV – e, no pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

CAPÍTULO III

CONVOCAÇÃO das ELEIÇÕES

ART. 33 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, antes da data da realização do pleito.

Parágrafo Único – Cópia do edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser afixada na sede do SINTAERJ e nas delegacias regionais, quando houver, bem como publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou em jornal de circulação regional.

ART. 34 – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – nome da Entidade em destaque;

II – data, horário e local de votação;

III – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato;

IV – modalidade de voto.

CAPÍTULO IV

Da COMISSÃO ELEITORAL

ART. 35 – A organização e condução dos trabalhos da eleição ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A comissão eleitoral será designada pela Diretoria Plena do Sindicato, que indicará 3 (três) de seus membros.

§ 2º - Caberá a Comissão Eleitoral dispor sobre a organização interna dos seus trabalhos, funcionando sob a presidência de um dos membros.

§ 3º - Nenhum membro da comissão poderá ser candidato, funcionário do sindicato, cônjuge ou parente em até segundo grau de algum concorrente.

§ 4º - Cada chapa registrada poderá designar (1) um representante para compor a comissão, se assim o desejar.

CAPÍTULO V

Do REGISTRO de CHAPAS

ART. 36 – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da publicação do edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do SINTAERJ, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada necessariamente pelo Representante Legal da Chapa.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a Secretaria manterá, durante o período para registro de chapas expediente normal de, no mínimo 6 (seis) horas, devendo permanecer na sede do SINTAERJ pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º - É facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa, desde que seja associado quite com suas obrigações sociais, para fiscalizar o processo eleitoral.

§ 4º - O requerimento do registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

I – ficha de qualificação do candidato, em 2 (duas) vias, assinada pelo próprio;

II – comprovante de residência;

III – cópias autenticadas da carteira de identidade, carteira de sócio do SINTAERJ, registro profissional do CRA-RJ ou diploma de conclusão do curso de bacharel em Administração com registro no MEC.

ART. 37 – Será recusado o registro de chapa que não apresente o número mínimo de 12 (doze) candidatos para a Diretoria e 6 (seis) para o Conselho Fiscal.

ART. 38 – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

ART. 39 – Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

ART. 40 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do registro das chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação de eleição, e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas.

ART. 41 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

ART. 42 - O SINTAERJ fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o término do prazo de inscrição e comunicará, por escrito, a empresa, no mesmo prazo, o dia e hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

ART. 43 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o presidente do SINTAERJ, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

ART. 44 - Os candidatos poderão ser substituídos, em virtude de impugnação, renúncia ou falecimento, tendo a chapa o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição após comunicação oficial do impedimento.

Parágrafo Único - Caso o prazo de substituição, não seja cumprido, por qualquer motivo, a chapa somente continuará elegível caso o número de participantes não seja inferior a 18 (dezoito) candidatos, conforme ART. 37.

CAPÍTULO VI

Da IMPUGNAÇÃO de CANDIDATURAS

ART. 45 – O prazo de impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do Sindicato, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente "termo de encerramento", em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa. Após a instrução do processo, a Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, apresentará a decisão.

§ 4º - Se for acolhida à impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos, notificando o integrante impugnado.

§ 5º - Se julgado improcedente a impugnação o candidato concorrerá, se julgado procedente não concorrerá.

§ 6º - A chapa que possuir candidatos julgados impugnados pela Comissão Eleitoral, poderá proceder à substituição no prazo máximo de 48 horas, não o fazendo somente poderá continuar a concorrer ao pleito desde que apresente o número mínimo de 12 (doze) candidatos para a Diretoria, e 6 (seis) membros para o Conselho Fiscal.

§ 7º - Ocorrendo nova impugnação julgada procedente pela Comissão Permanente Eleitoral, a chapa será desqualificada.

CAPÍTULO VII

Do VOTO

ART. 46 – O voto é secreto, livre e assegurado a todos os eleitores, sendo facultado o voto por correspondência.

ART. 47 – Após a publicação do registro, o Sindicato disponibilizará aos responsáveis por chapas, mediante solicitação por escrito, um jogo de etiquetas gomadas contendo nome e endereço dos profissionais registrados em sua jurisdição, obedecidas as normas internas no que diz respeito à sistemática para uso das etiquetas, sendo cobrado o valor de custo do material fornecido.

ART. 48 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar, em caso de voto na mesa;

III – verificação da autenticidade de cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa eleitoral;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART. 49 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o uso de cola para fechá-lo.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seqüencialmente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos a todos os cargos, na ordem escolhida pelas chapas.

ART. 50 – A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, para ser disponibilizada a Mesa Apuradora.

CAPÍTULO VIII

Da COMPOSIÇÃO das MESAS COLETORAS

ART. 51 – O Presidente da Comissão Eleitoral designará um Presidente e dois mesários, para compor a Mesa Coletora de Votos que funcionará na sede do SINTAERJ.

Parágrafo Único – Os trabalhos da Mesa Coletora de Votos poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

ART. 52 – Não poderão ser nomeados membros da Mesa Eleitoral:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - os membros da administração da Entidade e funcionários.

ART. 53 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Eleitoral, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de votação.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Eleitoral deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o Presidente da Comissão Eleitoral e assim sucessivamente, designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

CAPÍTULO IX

Da COLETA de VOTOS EM URNA

ART. 54 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

ART. 55 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada aos membros da mesa e fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, sob pena de não ser aceita.

ART. 56 - Os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o Presidente da Mesa entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença dos mesários, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - A Mesa anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da Comissão Apuradora.

ART. 57 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

ART. 58 - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados, fazendo menção expressa ao número de votos depositados. O Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ainda ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

ART. 59 – Providenciado o lacre e as atas acima mencionadas, o Presidente da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da Comissão, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

ART. 60 – Os trabalhos eleitorais da Mesa terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

ART. 61 – Até o início dos trabalhos de apuração, as urnas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas, de comum acordo, pelos candidatos.

CAPÍTULO X

Da COLETA do VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

ART. 62 – A votação por correspondência far-se-á, obrigatoriamente, através do sistema de Caixa Postal, sendo vedada à recepção de votos fora dessa modalidade.

ART. 63 – O Sindicato deverá enviar a cada associado todo o material necessário, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de eleição, contendo:

I – instruções sobre os procedimentos eleitorais;

II – cédula única para votação;

III – sobrecarta menor em papel opaco, sem qualquer identificação; e.

IV – sobrecarta maior, já sobrescrita no anverso e preparada para o preenchimento de lacunas no verso.

ART. 64 – Caso opte por votar por correspondência, deverá o eleitor:

I - assinalar na cédula oficial a chapa de sua preferência;

II - colocar a cédula, dobrada, na sobrecarta menor, fechando-a com cola, cuidando para que nesta sobrecarta não haja qualquer sinal identificador;

III - colocar a sobrecarta menor com o voto;

IV – preencher os dados solicitados no verso da sobrecarta maior, assinar, e remetê-la pelo correio.

ART. 65 - Os votos por correspondência deverão ser recolhidos na Caixa Postal por membros da Comissão Eleitoral, especialmente designados, que preferencialmente far-se-ão acompanhar pelos fiscais das chapas concorrentes, cujos representantes serão notificados do dia, local e hora do recolhimento, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

ART. 66 - Recebida à correspondência, deverá a Comissão Eleitoral, sem abri-la, consultar os seus arquivos com base nos dados constantes do verso da sobrecarta maior, e preparar:

I - relação dos remetentes/eleitores em dia com suas obrigações sindicais e sociais e com efetivo direito ao exercício do voto;

II - relações dos remetentes/eleitores em cujas anotações cadastrais constem débitos.

ART. 67 - O material ficará sob a guarda e a responsabilidade da Comissão Eleitoral e à disposição dos fiscais das chapas até o momento da instalação da Mesa Apuradora, à qual será entregue.

ART. 68 - A fim de serem evitadas as votações em duplicidade (voto na Mesa e por correspondência), o recolhimento dos votos por correspondência na Caixa Postal far-se-á apenas por 2 (duas) vezes, 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da eleição.

ART. 69 - Os votos por correspondência não recebidos em tempo hábil, não serão computados.

ART. 70 - Os votos por correspondência que contiverem o pagamento de eventuais débitos com o Sindicato, também serão considerados válidos, além da relação de votantes afixada 10 (dez) dias antes do pleito.

CAPÍTULO XI Da APURAÇÃO dos VOTOS

ART. 71 - A Comissão de apuração composta de 3 (três) membros indicados pela Diretoria Plena do Sintaerj, receberá as atas de instalação e encerramento da Mesa Coletora dos votos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, e ainda os relatórios os votos por correspondência reunidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - É facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

§ 2º - O descerramento de urna para apuração dos votos, deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

ART. 72 - O Presidente da Comissão Apuradora, designado pela Diretoria Plena do Sindicato, após o recebimento do material eleitoral declarará aberto os trabalhos de apuração de votos. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas do Processo Eleitoral e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

ART. 73 - Na contagem das cédulas de cada urna o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

ART. 74 - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita à chapa que obtiver, maioria dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º- A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local em que funcionou a mesa eleitoral, com o nome dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º A Ata Geral de Apuração será assinada pelo presidente, demais membros da Comissão e fiscais presentes.

ART. 75 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Comissão Apuradora, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral decidir sobre o assunto.

ART. 76 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de trinta dias, concorrendo apenas às chapas em questão.

ART. 77 - Para assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

ART. 78 - Proclamado o resultado o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, comunicará as empresas empregadoras por "A.R." (Aviso de Recebimento), a eleição dos componentes da chapa vencedora, bem como a posse dos eleitos.

ART. 79 - A posse da Diretoria Eleita terá lugar conforme a data de término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício.

CAPÍTULO XII

Da ANULAÇÃO e NULIDADE do PROCESSO ELEITORAL

ART. 80 - Será anulada a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tivessem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - que foi realizada sem a observância das formalidades essenciais previstas no Estatuto;

III - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto;

IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

ART. 81 - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

ART. 82 - Anuladas as eleições, outra será convocada cuja realização dar-se-á num prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO XIII

Do MATERIAL ELEITORAL

ART. 83 - Ao Presidente da Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira via de documentos originais, sendo essenciais as seguintes peças:

I - edital e página do jornal que publicou o Aviso resumido da convocação da eleição;

II - cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

III - exemplar da folha do Diário Oficial e/ou jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - cópia dos expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;

V - relação dos Associados em condições de votar;

VI - listas de votação;

VII - ata da Mesa Eleitoral de votação e de Apuração de Votos;

VIII - exemplar da Cédula única de Votação;

IX - cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contra-razões, se for o caso;

X - ata da reunião de diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção da diretoria executiva;

XI - Termo de Posse.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do SINTAERJ.

CAPÍTULO XIV

Dos RECURSOS

ART. 84 - O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados, serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do Sindicato e juntados ao processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente do SINTAERJ no prazo improrrogável de 3 (três) dias prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos a Comissão Eleitoral, que decidirá dentro de 3 (três) dias.

ART. 85 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

ART. 86 - Os prazos eleitorais serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V

Da PERDA do MANDATO, Do ABANDONO e do IMPEDIMENTO

CAPÍTULO I

Da PERDA DO MANDATO

ART. 87 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão o mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - violação, no todo ou em parte, dos dispositivos deste Estatuto;

III – deixar de pagar a contribuição social por mais de seis meses.

ART. 88 - Declaração de Perda de Mandato Sindical, poderá opor-se o acusado através de Contra-Declaração, protocolada no Sindicato no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação.

Parágrafo Único - A declaração será votada pela Diretoria, constando em ata e sendo comunicada ao acusado.

ART. 89 – Da decisão que decretar a perda do mandato, cabe recurso à Assembléia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação ao interessado.

§ 1º - A Assembléia Geral que apreciará o recurso será convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias, após a apresentação do recurso, assegurado ao acusado o direito a ampla defesa.

§ 2º - Julgando necessário a Assembléia Geral instalará Comissão de Ética para apreciar os fatos.

ART. 90 – A declaração de perda do mandato somente se consumará, na hipótese de recurso, após decisão final da Assembléia.

CAPÍTULO II

Do ABANDONO DE CARGO

ART. 91 – Considera-se abandono de cargo quando seu ocupante deixar de comparecer a 6 (seis) reuniões anuais e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período ininterrupto de 60 (sessenta) dias, sem justificativa.

CAPÍTULO III

Do IMPEDIMENTO

ART. 92 – Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos recursos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o Diretor for eleito:

I – o impedimento poderá ser anunciado pelo próprio, ou pela Diretoria, ou ainda qualquer associado;

II - não acarreta impedimento à dissolução ou falência de empresa nem a demissão ou alteração contratual praticados por empregador, permanecendo o dirigente no cargo até o término do mandato.

ART. 93- À Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido através de Contra-Declaração de Impedimento, protocolado no Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, observadas as demais formalidades previstas no processo de declaração de perda de mandato.

CAPÍTULO IV

Da VACÂNCIA

ART. 94 - A Vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas seguintes hipóteses:

- I - impedimento de exercício;
- II - abandono de função;
- III - renúncia de exercício;
- IV - perda do mandato;
- V - falecimento.

ART. 95 - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral, na hipótese de apreciação de recurso.

ART. 96 - A vacância do cargo por abandono de função será declarada até 72 (setenta e duas) horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no ART. 89 do Estatuto.

ART. 97 – A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria, em até cinco dias úteis após a apresentação formal pelo renunciante.

ART. 98 – A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria, em até cinco dias úteis, após a ciência do fato.

CAPÍTULO V

Das SUBSTITUIÇÕES

ART. 99 – Ocorrendo à vacância de cargo na Diretoria Executiva, a substituição será processada por decisão e designação de substituto pela Diretoria Plena dentre os Diretores Adjuntos.

Parágrafo Único – Poderá, ainda, a Diretoria Plena providenciar substituições, até o limite de 05 (cinco) diretores, no intuito de evitar descontinuidade administrativa ou inovar.

TÍTULO VI

Do PATRIMÔNIO

ART. 100 – O patrimônio da Entidade constitui-se de:

I - contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, fixadas por lei e/ou Assembléia Geral;

II - mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada para tal fim;

III - bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV - direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos, convênios, etc;

V - doações e legados;

VI - multas e outras rendas eventuais.

ART. 101 - A aquisição de bens imóveis será executada por uma comissão de 3 (três) membros da Diretoria Plena, nomeada especificamente para tal fim pela Presidência.

ART. 102 - A venda ou alienação de bens e imóveis somente será realizada mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da Diretoria Plena, após ouvido o Conselho Fiscal.

ART. 103 - Os bens patrimoniais do Sindicato e dos seus diretores não respondem por execuções judiciais resultantes de dívidas impostas à Entidade.

ART. 104 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de metade mais um dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado a instituições filantrópicas tais como: Hospitais, Escolas, Associações, Fundações, Entidades Sindicais, ONG's, Centros de Pesquisa, Federações e/ou Clube dos Administradores a critério da Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução ou destino do patrimônio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 105 – O presente Estatuto só poderá ser alterado no todo ou em parte, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

ART. 106 – A partir da aprovação e registro em órgão competente, o presente Estatuto entra automaticamente em vigor, revogados as disposições em contrário.

RODRIGO MACHADO
OAB/RJ nº 110.365